DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 17
Extrato 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.942 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação, por utilidade pública, de imóvel que especifica, para fins de exploração e conservação de serviços públicos e para construção de edifícios públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação, por utilidade pública, do imóvel localizado à **Rua Luiz Souza de Lima, Lote 5, Chácara Bela Vista, Paulo de Faria, SP**, com área aproximada de **220,00 m²**, frente: 11,00 metros voltados para a Rua Luiz Souza de Lima; lado direito (de quem olha da rua para o imóvel): 20,00 metros, confrontando com o Lote 6; lado esquerdo: 20,00 metros, confrontando com o Lote 4; fundos: 11,00 metros, confrontando com o Lote 1, registrado sob a matrícula nº **9.640**, do Cartório de Registro de Imóveis de **Paulo de Faria**, destinado: I – à exploração e/ou conservação de serviços públicos; e/ou II – à construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e/ou cemitérios, nos termos do art. 5º, alíneas h e m, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Artigo 2º A desapropriação referida no art. 1º poderá ser realizada por via amigável ou judicial, com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme dispõe a legislação vigente, que será apurado conforme avaliação feita por Comissão composta por pessoas com prática na área imobiliária, nomeadas pelo Poder Executivo Municipal ou, caso judicializado o procedimento, conforme decisão do Juízo competente.

Artigo 3º O imóvel desapropriado será destinado, prioritariamente, à implementação de controle logístico e de estoque de bens municipais, especialmente daqueles utilizados em festividades e eventos que remetam à cultura local da população paulo-fariense, sem prejuízo de outras destinações compatíveis com o interesse público.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Artigo 4º O valor do crédito adicional não caracteriza ato de ato de avaliação prévia do imóvel, consistindo-se apenas em adequação contábil das peças de planejamento orçamentário.

Artigo 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS
02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15 URBANISMO
15.452 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0020 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15.452.0020.2040.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... R$ 150.000,00
FICHA: *** FR: 01 C. APL.: 110.000 – GERAL

Artigo 6º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Artigo 7º Fica alterada a Atividade 2040, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.025, Lei Municipal nº 1.895 de 04 de julho de 2.024.

Artigo. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 14 de novembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N° 1.943 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação, por utilidade pública, de imóvel que especifica, para fins de exploração e conservação de serviços públicos e para construção de edifícios públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências.".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação, por utilidade pública, do imóvel localizado à **Rua Bom Jesus, nº 799, Centro, Paulo de Faria, SP**, com área do terreno: 20 metros de frente por 44 metros de profundidade, totalizando 880 m², cujas confrontações são, do lado direito Antônio Colombini, lado esquerdo, Banco do Brasil S/A, fundos Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, frente Rua Bom Jesus, registrado sob a matrícula nº **1462**, do Cartório de Registro de Imóveis de **Paulo de Faria**, destinado: I – à exploração e/ou conservação de serviços públicos; e/ou II – à construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e/ou cemitérios, nos termos do art. 5º, alíneas h e m, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, livre o imóvel de qualquer ônus no momento de sua aquisição por se tratar de forma originária.

Artigo 2º A desapropriação referida no art. 1º poderá ser realizada por via amigável ou judicial, com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme dispõe a legislação vigente, que será apurado conforme avaliação feita por Comissão composta por pessoas com prática na área imobiliária, nomeadas pelo Poder Executivo Municipal ou, caso judicializado o procedimento, conforme decisão do Juízo competente.

Artigo 3º O imóvel desapropriado será destinado, prioritariamente, à ampliação do acesso da população ao Paço Municipal de Paulo de Faria e à concentração de mais serviços públicos em um único local, de modo a facilitar a comodidade do cidadão e a resolução de demandas em um só atendimento, bem como a ampliar a estrutura básica atualmente sobrecarregada do Paço Municipal, sem prejuízo de outras destinações compatíveis com o interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Artigo 4º O valor do crédito adicional não caracteriza ato de ato de avaliação prévia do imóvel, consistindo-se apenas em adequação contábil das peças de planejamento orçamentário.

Artigo 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), a saber:

02.01 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.02 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003 SSUPORTE ADMINISTRATIVO
04.122.0003.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ..... R$ 900.000,00
FICHA: *** FR: 01 C. APL.: 110.000 – GERAL

Artigo 6º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Artigo 7º Fica alterada a Atividade 2005, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de Novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.025, Lei Municipal nº 1.895 de 04 de Julho de 2.024.

Artigo. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 14 de novembro de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N.º 2.360 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Decreta a regulamentação dos procedimentos internos referente a padronização de compras de pequeno valor do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, § 7º".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a manutenção da frota municipal é condição indispensável para a prestação ininterrupta e segura de serviços essenciais à população, tais como saúde, educação, transporte, assistência social, segurança e fiscalização;

CONSIDERANDO que as necessidades de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores, bem como o fornecimento de peças, são, em grande parte, circunstanciais, variáveis e frequentemente imprevisíveis quanto ao momento, ao escopo técnico e ao custo, o que dificulta sua exata estimativa e agregação em procedimentos licitatórios convencionais;

CONSIDERANDO que avarias, desgastes, falhas súbitas e diagnósticos decorrentes de uso diário dos veículos demandam resposta imediata para evitar a paralisação de atividades essenciais e a elevação de riscos operacionais e de segurança;

CONSIDERANDO que a morosidade inerente a procedimentos licitatórios amplos, quando aplicados a demandas de pequena monta e caráter emergente, pode gerar descontinuidade do serviço público, custos indiretos superiores e prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente seu § 7º, que admite a contratação direta por dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais, os controles e a vedação ao fracionamento indevido;

Considerando a necessidade de padronizar definições, categorias, critérios de mensuração e controles aplicáveis às contratações diretas de manutenção de veículos, inclusive com o detalhamento de serviços individualizados, pacotes técnicos e peças vinculadas, de modo a conferir objetividade, transparência e rastreabilidade às despesas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adoção de diagnóstico técnico prévio com orçamento detalhado, comparação de propostas locais sempre que possível e pagamento por preço fechado por serviço, como medidas de economicidade, eficiência e prevenção a sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que a classificação dos serviços por categorias e subcategorias, com vinculação a códigos CATMAT/CATSER, favorece a padronização, o planejamento, a fiscalização e o controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a fixação de critérios de agregação técnica (serviços interdependentes como unidade; serviços de sistemas distintos como unidades separadas) previne o fracionamento indevido e assegura a aderência ao limite legal por serviço;

CONSIDERANDO que a regulamentação específica no âmbito municipal orienta a atuação dos gestores e fiscais de contrato, fortalece a governança da frota e mitiga riscos de conformidade, integridade e responsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de regras claras para contratações diretas de pequeno valor em manutenção de veículos concilia a agilidade necessária às correções imediatas com a observância dos princípios e controles previstos na Lei nº 14.133/2021;, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º Este Decreto estabelece definições, categorias, critérios de mensuração e controles aplicáveis às contratações diretas de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, cujo valor por serviço não exceda os limites do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Serviço de manutenção: conjunto de atividades tecnicamente correlatas, necessárias para restaurar, preservar ou melhorar a condição operacional e a segurança do veículo, compreendendo mão de obra, insumos e peças diretamente vinculadas ao diagnóstico e à execução.

II – Serviço individualizado: unidade técnica mensurável definida por procedimento ou sistema do veículo (ex.: "substituição de pastilhas e

discos de freio dianteiros").

III – Pacote técnico: agrupamento obrigatório de serviços interdependentes cujo desempenho exija execução conjunta (ex.: "revisão de freios e sangria do sistema").

IV – Peça vinculada: componente indispensável ao serviço, indicada em diagnóstico ou orçamento aprovado. V – Diagnóstico: verificação técnica com emissão de laudo/orçamento, com descrição do(s) serviço(s) necessário(s), peças, prazos e garantia.

Art. 3º O limite do § 7º aplica-se ao valor total de cada serviço individualizado ou pacote técnico, incluindo:

I – mão de obra;

II – peças e componentes;

III – insumos e fluidos específicos do procedimento (ex.: óleo de freio, líquido de arrefecimento);

IV – serviços acessórios necessários à execução (ex.: alinhamento após troca de componentes de suspensão).

§ 1º É vedado o fracionamento indevido de um mesmo serviço ou pacote técnico para adequação artificial ao limite.

Art. 4º Para fins de padronização, os serviços classificam-se nas categorias do Anexo I, devendo a contratação identificar:

I – categoria e subcategoria;

II – descrição dos serviços;

III – relação de peças utilizadas;

Art. 5º A contratação direta observará:

I – orçamento prévio, contendo a vinculação categorial do Anexo I;

II – comparação de, no mínimo, 3 orçamentos locais, sempre que possível, salvo justificativa técnica de exclusividade, garantia contratual ou imobilização do veículo;

Art. 6º Critérios de agregação:

I – Itens tecnicamente interdependentes devem ser tratados como um único serviço (ex.: substituição de pastilhas + discos do mesmo eixo + sangria = um serviço).

II – Itens independentes, referentes a sistemas distintos, podem constituir serviços separados (ex.: troca de bateria e substituição de filtro de ar).

III – Revisões por quilometragem que incluam

múltiplos sistemas serão tratadas como pacote técnico único, conforme escopo mínimo do fabricante.

§ 1º Caracterizado o serviço, será adotado a identificação do serviço na lista CATMAT/CATSER do Governo Federal, somando-se sua classe e, não havendo, seu código de identificação.

Art. 7º O pagamento será por preço fechado por serviço, vedada a medição por horas abertas, salvo serviços de diagnóstico complexo expressamente justificados, com teto previamente aprovado.

Art. 8º A fiscalização registrará no processo:

I – orçamento;

II – cotações;

III - autorização de serviço;

IV – notas fiscais com discriminação de peças e mão de obra;

Art. 9. Casos omissos serão dirimidos pela unidade de gestão de frota, com parecer técnico e referência ao Anexo I, sendo que eventuais aquisições se serviços ou peças não previamente previstas serão registradas para inclusão no Anexo e/ou acrescidas em licitação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de novembro de 2.025.

Dirceu Cassia Filho
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

ANEXO I – Categorização de Serviços de Manutenção de Veículos e Regras de Cômputo do Limite

A. Sistema de Freios A.1 Substituição de pastilhas e discos (por eixo)

- Inclui: pastilhas, discos, sensores de desgaste, parafusos/arruelas específicos, limpeza, montagem, sangria quando necessária.
- Peças vinculadas típicas (CATMAT genérico): parafusos, arruelas, anéis de retenção, molas de fixação, sensores.
- Conta como: 1 serviço por eixo.

A.2 Tambores, lonas e cilindros de roda (por eixo)

- Inclui: lonas, tambores, cilindros de roda, kits de molas/prendedores, regulagem e sangria.
- Peças vinculadas: lonas, tambores, cilindros, molas, parafusos/arruelas.
- Conta como: 1 serviço por eixo.

A.3 Hidráulico de freio (pinças, cilindro-mestre, ABS)

- Inclui: reparo/substituição de pinças, cilindro-mestre, válvulas proporcionais; sensores/atuadores ABS; sangria e eventual programação.
- Peças vinculadas: kits de reparo (retentores, anéis), sensores ABS, parafusos, arruelas, fluido DOT.
- Conta como: 1 serviço por componente.

B. Direção e Suspensão B.1 Amortecedores e kits superiores (par por eixo)

- Inclui: amortecedores, coxins, batentes, coifas, montagem, alinhamento/balanceamento.
- Peças vinculadas: amortecedores, coxins, buchas, parafusos, arruelas.
- Conta como: 1 serviço por eixo.

B.2 Articulações e geometria (bandejas, pivôs, terminais, bieletas)

- Inclui: substituição em conjunto correlato e alinhamento.
- Peças vinculadas: bandejas/buchas, pivôs, terminais, bieletas, parafusos/porcas/arruelas.
- Conta como: 1 serviço por eixo ou conjunto interveniente.

B.3 Caixa/cremalheira de direção e bomba hidráulica

- Inclui: reparo ou substituição da caixa/cremalheira, braços setoriais, bomba e fluido.
- Peças vinculadas: retentores, juntas, rolamentos, eixos/pinos, fluido.
- Conta como: 1 serviço por componente.

C. Motor e Arrefecimento C.1 Correia dentada/kit de sincronismo

- Inclui: correia, tensor/esticador, guia, bomba d'água (quando prevista), junta/retentores, aditivo e sangria do arrefecimento.
- Peças vinculadas: correias, tensores, bomba d'água, juntas, retentores, parafusos/arruelas.
- Conta como: 1 serviço por motor.

C.2 Sistema de arrefecimento (radiador, válvula termostática, mangueiras)

- Inclui: substituição do componente, aditivo, limpeza e testes.
- Peças vinculadas: radiador, válvula, mangueiras, abraçadeiras, sensores, juntas/retentores.
- Conta como: 1 serviço por componente.

C.3 Ignição e alimentação (velas, cabos/bobinas, bicos injetores)

- Inclui: troca de conjunto de velas/cabos/bobinas; limpeza/teste ou substituição de bicos; reaprendizado ECM quando necessário.
- Peças vinculadas: velas, cabos, bobinas, bicos, anéis de vedação, parafusos.
- Conta como: 1 serviço por conjunto.

C.4 Embreagem (veículos manuais)

- Inclui: kit embreagem (platô, disco, rolamento/atuador), retentor de virabrequim quando aplicável.

- Peças vinculadas: kit completo, retentores, parafusos.
- Conta como: 1 serviço por conjunto.

C.5 Sistema de escape (coletor, catalisador, silencioso)

- Inclui: substituição/reparo, juntas, suportes e parafusos.
- Peças vinculadas: catalisador/silencioso/coletor, juntas, coxins, parafusos/arruelas.
- Conta como: 1 serviço por seção interveniente.

D. Transmissão e Diferencial D.1 Troca de fluido e filtro de transmissão/diferencial

- Inclui: fluido, junta/retentores, filtro (quando aplicável).
- Peças vinculadas: fluido, filtro, junta, retentor, parafusos.
- Conta como: 1 serviço por caixa/diferencial.

D.2 Semi-eixos e juntas homocinéticas

- Inclui: substituição de semi-eixo/junta, coifas, graxa específica, travas/anéis.
- Peças vinculadas: semi-eixo, juntas, coifas, graxa, anéis/retentores, parafusos.
- Conta como: 1 serviço por semi-eixo.

D.3 Transmissão manual/automática – intervenções internas leves

- Inclui: substituição de atuadores, solenoides, sensores, reparos de vedação.
- Peças vinculadas: solenoides, juntas/retentores, anéis, rolamentos leves, parafusos/arruelas.
- Conta como: 1 serviço por componente interveniente.

E. Sistema Elétrico e Eletrônico E.1 Bateria

- Inclui: bateria, testes de carga/partida, memorização de parâmetros.
- Peças vinculadas: bateria, terminais, parafusos, protetor anticorrosão.
- Conta como: 1 serviço por veículo.

E.2 Alternador e motor de partida

- Inclui: reparo/substituição, polias, escovas, testes.
- Peças vinculadas: alternador/arranque, rolamentos, escovas, regulador, parafusos.

- Conta como: 1 serviço por componente.

E.3 Iluminação e chicote local

- Inclui: faróis/lanternas, soquetes, trechos de chicote; relés/fusiveis da área.
- Peças vinculadas: lâmpadas/LED, soquetes, conectores, fiação local, relés/fusíveis.
- Conta como: 1 serviço por circuito/local.

E.4 Sensores e atuadores do trem de força

- Inclui: sensores de rotação/FASE, MAP/MAF, sonda lambda, atuadores de marcha lenta etc., com programação se necessário.
- Peças vinculadas: sensor/atuador, juntas/anéis de vedação, parafusos.
- Conta como: 1 serviço por componente.

F. Pneus, Rodas e Geometria F.1 Substituição de pneus (até 2 por eixo)

- Inclui: pneus, válvulas, montagem e balanceamento.
- Peças vinculadas: pneus, válvulas, contrapesos.
- Conta como: 1 serviço por eixo/lote até 2 pneus.

F.2 Alinhamento e balanceamento

- Inclui: alinhamento total e balanceamento das rodas intervenientes.
- Peças vinculadas: — (insumos e pesos do balanceamento estão incluídos).
- Conta como: 1 serviço por sessão/veículo.

G. Ar-condicionado e Ventilação G.1 Higienização e filtro de cabine

- Inclui: limpeza e troca do filtro.
- Peças vinculadas: filtro de cabine.
- Conta como: 1 serviço por veículo.

G.2 Carga de gás e reparos de compressor/condensador/evaporador

- Inclui: testes de estanqueidade, vácuo, óleo, gás.
- Peças vinculadas: compressor, condensador, evaporador, válvula de expansão, o-rings, óleo/gás.
- Conta como: 1 serviço por componente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

H. Itens de Rotina e Revisões H.1 Troca de óleo do motor e filtros (óleo/combustível/ar)

- Inclui: óleo, filtros, junta do bujão/arruela.
- Peças vinculadas: óleo, filtros, arruelas/juntas, parafusos de fixação de caixa de filtro quando necessários.
- Conta como: 1 serviço quando executados na mesma visita.

H.2 Revisão periódica por quilometragem (conforme manual do fabricante)

- Inclui: checklist multi-sistemas, trocas previstas, lubrificações e ajustes.
- Peças vinculadas: as listadas no plano da revisão (filtros, fluídos, velas etc.).
- Conta como: pacote técnico único por revisão.

I. Funilaria e Vidraçaria de Segurança (manutenção funcional) I.1 Retrovisores, para-choques, para-brisas e vidros de segurança

- Inclui: substituição/reparo funcional, colas, borrachas e suportes.
- Peças vinculadas: vidro/retrovisor/para-choque, suportes, grampos, colas/vedantes.
- Conta como: 1 serviço por elemento.

J. Serviços de Emergência e Campo J.1 Atendimento emergencial local (bateria, pneu, verificação básica)

- Inclui: deslocamento técnico, intervenção pontual.
- Peças vinculadas: bateria/pneu/valores de pequeno material utilizados na ocorrência.
- Conta como: 1 serviço por ocorrência.

Regras complementares de cômputo e agregação

1. Integram o valor do serviço: mão de obra; peças e componentes vinculados; insumos (óleos, fluidos, o-rings, juntas, parafusos/arruelas/anel de retenção, molas de fixação); alinhamento/balanceamento quando tecnicamente exigidos; testes, scanner, reprogramação/"reset".
2. Não integram o valor do serviço: guincho/reboque autônomo; lavagem estética; diárias de pátio; deslocamentos administrativos; taxas/seguros.
3. Agregação obrigatória: itens interdependentes tecnicamente compõem um único serviço (ex.: pastilha + disco + sangria no mesmo eixo).

4. Separação permitida: itens de sistemas distintos, diagnosticados de forma autônoma, podem ser serviços diferentes na mesma visita (ex.: bateria e filtro de ar).
5. Unidade de medição: por eixo, por conjunto, por componente ou por veículo, conforme indicado em cada subcategoria.

Tabela-guia de vinculação de peças genéricas por tipo de serviço Abaixo, uma visão rápida de como peças "genéricas CATMAT" (famílias mecânicas comuns) se amarram aos serviços. Substitua pelos seus códigos/classe PDM/itens automotivos quando disponíveis.

Serviço (subcategoria)	Peças/famílias que entram no cômputo
A.1 Freios – pastilhas e discos	Pastilhas, discos, sensores, parafusos, arruelas, molas, fluido
A.2 Freios – tambores/lonas	Lonas, tambores, cilindros, molas, parafusos/arruelas, fluido
A.3 Freios – hidráulico/ABS	Kits de reparo (retentores/anéis), sensores ABS, fluido, parafusos
B.1 Suspensão – amortecedores	Amortecedores, coxins, batentes, buchas, parafusos, alinhamento
B.2 Direção – articulações	Bandejas, pivôs, terminais, bieletas, buchas, parafusos, alinhamento
B.3 Direção – caixa/cremalheira	Retentores, juntas, rolamentos, eixos/pinos, fluido
C.1 Motor – correia/kit	Correia, tensor/esticador, bomba d'água, juntas/retentores, parafusos, aditivo
C.2 Arrefecimento	Radiador, válvula, mangueiras, abraçadeiras, sensores, juntas
C.3 Ignição/Injeção	Velas, cabos, bobinas, bicos e anéis de vedação, parafusos
C.4 Embreagem	Platô, disco, rolamento/atuador, retentores, parafusos
C.5 Escape	Catalisador/silencioso/coletor, juntas, coxins, parafusos
D.1 Transmissão/Diferencial – fluido/filtro	Fluido, filtro, juntas/retentores, parafusos

Serviço (subcategoria)	Peças/famílias que entram no cômputo
D.2 Semi-eixos/homocinéticas	Semi-eixo, juntas, coifas, graxa, anéis/retentores, parafusos
D.3 Transmissão – intervenções leves	Solenoides, sensores, juntas/retentores, rolamentos, parafusos
E.1 Bateria	Bateria, terminais, parafusos
E.2 Alternador/Arranque	Rolamentos, escovas, regulador, parafusos
E.3 Iluminação/Chicote	Lâmpadas/LED, soquetes, conectores, fusíveis/relés
E.4 Sensores/Atuadores	Sensores/atuadores, juntas/o-rings, parafusos
F.1 Pneus	Pneus, válvulas, pesos de balanceamento
F.2 Alinhamento/Balanceamento	Pesos de balanceamento; demais insumos do procedimento
G.1 Filtro cabine	Filtro de cabine
G.2 Ar-condicionado – componentes	Compressor/condensador/evaporador, válvula, o-rings, óleo/gás
H.1 Óleo/filtros	Óleo, filtros, arruela/junta do bujão
H.2 Revisão	Itens previstos no plano (filtros, velas, fluídos etc.)
I.1 Função/Segurança (vidros/retrovisores/para-choques)	Vidro, retrovisor, suportes, colas/vedantes, grampos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA – SP.

CONTRATADA: L.D.A. PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 51.948.617/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de pintura e reforma em geral, de acordo com as especificações constantes do anexo i do edital.

VALOR: R$ **146.500,00 (cento quarenta seis mil e quinhentos reais).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 31/10/2025

DATA DO TÉRMINO: 31/10/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 03 novembro de 2.025.

Dirceu Cassia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2025
CONTRATO N.º 086/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

CONTRATADA: SILVANO DE LIMA CORREIA- ME

CNPJ: 10.796.611/0001-41

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para serviço de funilaria e pintura em veículos leves e pesados desta municipalidade.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 21 setembro de 2025 até 21 setembro de 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 19/09/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 19 setembro de 2025

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....